

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2475
12 de Junho de 2018

**Indicações
Geográficas**

Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Jorge de Lima

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celles est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contracts de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 395 (Concessão).....4

CÓDIGO 395 (CONCESSÃO)

N. ° de Pedido: BR 40 2014 000002 6 **Data de Depósito:** 03/07/2014
País: BR
Depositante: Associação Dos Produtores De Socol De Venda Nova Do Imigrante - ASSOCOL
Espécie: Indicação de Procedência
Natureza: Produto
Nome da Área Geográfica: Venda Nova do Imigrante
Delimitação: A área a ser considerada como indicação de procedência está localizada na parte nordeste do município de Venda Nova do Imigrante, localizado no Estado do Espírito Santo abrangendo as regiões de: Alto Bananeiras, Bananeiras, Lavrinhas, Sede, Tapera, Alto Tapera, Santo Antônio da Serra e Providência.
Produto: Socol

Representação:



Procurador: -

COMPLEMENTO:

Comunicação de CONCESSÃO DE REGISTRO de reconhecimento de Indicação Geográfica. O Certificado do Registro ficará à disposição do requerente na recepção do INPI, em até 60 dias. Poderá, a pedido, ser remetido a qualquer Representação Regional do INPI/MDIC.

Acompanha o despacho de concessão os documentos: Relatório de exame, Regulamento de Uso e Instrumento Oficial que Delimita a Área Geográfica.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

N. ° de Pedido: BR 40 2014 000002 6 **Data de Depósito:** 03/07/2014
País: BR
Depositante: Associação Dos Produtores De Socol De Venda Nova Do Imigrante - ASSOCOL
Espécie: Indicação de Procedência
Natureza: Produto
Nome da Área Geográfica: Venda Nova do Imigrante
Delimitação: A área a ser considerada como indicação de procedência está localizada na parte nordeste do município de Venda Nova do Imigrante, localizado no Estado do Espírito Santo abrangendo as regiões de: Alto Bananeiras, Bananeiras, Lavrinhas, Sede, Tapera, Alto Tapera, Santo Antônio da Serra e Providência.
Produto: Socol

Representação:



Procurador: —

RELATÓRIO DE EXAME

1 - INTRODUÇÃO

O presente pedido de registro de indicação geográfica foi publicado para manifestação de terceiros na RPI 2464 de 27/03/2018. Findo o prazo de 60 dias previstos no art. 17 da IN 25/2013, verificou-se não ter havido interposição de manifestações de terceiros.

Conforme disposto no art. 18 da IN 25/2013 "Decorrido o prazo fixado no art. 17 será efetuado o exame do pedido e proferida a decisão deferindo ou indeferindo o pedido de reconhecimento à Indicação Geográfica".

2 - EXAME DO PEDIDO

O presente pedido de registro foi apresentado através da petição nº 025140000116 em 03/07/2014 referente à solicitação de reconhecimento do nome geográfico "**VENDA NOVA DO IMIGRANTE**", para o produto "**SOCOL**", sendo reivindicado na modalidade **indicação de procedência**.

O pedido foi primeiramente examinado quanto ao seu aspecto formal onde foram feitas exigências para a adequação do mesmo às condições estabelecidas na Instrução Normativa INPI Nº 25 de 21/08/2013, sendo publicada a exigência formal, cód. 305, na RPI 2347 de 28/12/2015.

A Requerente retornou aos autos através da petição de cumprimento de exigência nº 025160000032 de 26/02/2016, sendo verificada, após o exame da documentação apresentada, a persistência de algumas inconformidades, as quais foram objeto de nova exigência publicada na RPI 2388 de 11/10/2016.

Em 09/12/2016, foi apresentada a petição nº 025160000182 tempestivamente ao prazo de cumprimento de exigência, conforme disposto no art. 16 da IN25/2013. Na ocasião do exame do cumprimento de exigência verificou-se a necessidade de novas adequações que resultaram na publicação de exigência publicada na RPI 2442 de 24/10/2017.

Em 21/12/2017, a Requerente interpôs a petição nº 025170000091, referente ao cumprimento de exigência. Ao final da análise, as exigências formuladas foram consideradas saneadas e os autos foram considerados adequados ao exame, sendo submetidos à avaliação da autoridade competente que promoveu a publicação do pedido com base no Art. 17 da Instrução Normativa: "Concluído o exame formal, o pedido de registro será publicado para apresentação de manifestação de terceiros no prazo de sessenta dias".

A publicação se deu na RPI nº 2464 de 27/03/2018, havendo o prazo de sessenta dias transcorrido sem quaisquer manifestações de terceiros, motivo pelo qual passamos ao exame com vistas a fundamentar a decisão da autoridade competente.

3 – EXAME DO PEDIDO

Examinando o conjunto de documentos apresentados no presente pedido de registro e as retificações ocorridas ao longo do exame, verificou-se que o pedido apresenta os elementos que comprovam ter o nome geográfico VENDA NOVA DO IMIGRANTE se tornado conhecido como centro de produção de SOCOL, conforme definido no art. 177 da Lei nº 9279/96 – LPI/96, tendo atendido aos requisitos de registro para a natureza de indicação de procedência – IP, conforme disposto no art. 8º da IN 25/2013, identificados no relatório de exame anterior.

3.1 - Alínea 'a' do art. 8º, da IN 25/2013

Entre os documentos comprobatórios de que o nome geográfico se tornou conhecido, identificam-se materiais elaborados pela ASSOCOL (fls. 141 a 187) e outros anexos (fls. 189 a 369), compostos de publicações em jornais, revistas, e vídeos veiculados na mídia, com destaque para revistas de circulação nacional ("Revista Quatro Rodas" e "Revista Claudia" e "Revista Terra", por exemplo) e jornais estaduais (como "A Gazeta" e "A Tribuna").

Analisados os documentos apresentados, restou comprovado que o nome geográfico "Venda Nova do Imigrante" se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto SOCOL.

3.2 - Alínea 'b' do art. 8º, da IN 25/2013

Entende-se que os elementos encontrados no processo de pedido de registro, passados os sucessivos cumprimentos de exigência, são suficientes para o atendimento dos requisitos presentes na IN 25/2013. Com a apresentação do Estatuto Social da ASSOCOL (fls. 12 a 29) e, mais precisamente, em sua "Secção VII – Do Conselho Regulador" (fls. 22 e 23), foi comprovada a *"existência de uma estrutura de controle sobre os produtores (...) que tenham direito ao uso exclusivo da Indicação de Procedência"*, com objetivos de gestão, manutenção e preservação da indicação geográfica em questão.

3.3 - Alínea 'c' do art. 8º, da IN 25/2013

Por meio de declarações do Presidente da ASSOCOL, Sr. Edines José Lorenção (fls. 480 a 482), foram apresentados os nomes, CPF e endereços dos produtores de SOCOL, atestando estarem "os produtores (...) estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção (...)". Essas declarações ratificam e complementam as notas fiscais e comprovantes de residência apresentados entre as fls. 81 e 130, anexados ao processo com o mesmo fim.

4 - PARECER TÉCNICO

Face ao acima exposto, tendo sido atendidos os requisitos de registro e com base no art. 18 da IN 25/2013, sugerimos o deferimento do pedido de registro e a simultânea concessão e expedição do certificado de reconhecimento da indicação geográfica VENDA NOVA DO IMIGRANTE na espécie de INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA para o produto SOCOL.

A publicação de concessão (cód. 395) na RPI deverá estar acompanhada de:

- Instrumento oficial que delimita a área geográfica - fls. 370 a 384, acompanhado das fls.: 390 a 394; 464 a 468 e 531 a 532;
- Regulamento de uso do nome geográfico - fls. 514 a 523.

Ressalva-se neste parecer técnico a informação de que o uso da indicação geográfica VENDA NOVA DO IMIGRANTE, na natureza de INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, é restrito aos produtores de SOCOL estabelecidos no local delimitado, conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 9279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96.

Cabe mencionar que, conforme determina o Art. 19 da IN 25/2013, o INPI examinará eventuais recursos interpostos pelas partes quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro nos termos do art. 212 e seguintes do Capítulo I – Dos Recursos, da Lei nº 9.279/96.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.



Raul Bittencourt Pedreira

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344



André Tibau Campos

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

De acordo.



Pablo Ferreira Regalado

Coordenador-Geral Substituto de Marcas, Indicações Geográficas
e Desenhos Industriais
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” PARA O SOCOL

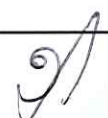
1. INTRODUÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG** e pela **Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/ES, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL para a delimitação da **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o produto SOCOL**.

A proteção das Indicações Geográficas Brasileiras é algo fundamental e importante para a cultura nacional, buscando que a tradicionalidade de nossos produtos típicos e diferenciados seja preservada, valorizada, buscando-se inclusive agregação de valor a eles.

Este laudo, instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção do Socol para a Indicação de Procedência “Venda Nova do Imigrante”, segue a determinação da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Intelectual – que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e chancela das Indicações Geográficas no Brasil.





2. HISTÓRICO DA PRODUÇÃO DO SOCOL

No agroturismo, um dos produtos que ganha a cada dia maior relevância é o Socol. O Socol é um produto trazido pelos imigrantes italianos que se instalaram principalmente na cidade de Venda Nova do Imigrante.

O Socol é um embutido produzido com o lombo do porco, sal, pimenta do reino e alho. Os embutidos foram difundidos pelo mundo a partir das Grandes Navegações, pois havia a necessidade dos viajantes levarem consigo alimentos que durassem mais tempo. Os imigrantes utilizavam o método de curtir a carne de porco como forma de conservá-la, já que, naquela época, não havia como conservar produtos por meio da refrigeração.

Na receita original do Socol, a parte utilizada pelos imigrantes era a carne próxima ao ombro e ao pescoço do porco, porém por ser uma carne muito gordurosa, viu-se a necessidade de alterar a receita e o lombo do porco foi adotado para a produção e comercialização. A quantidade de pimenta do reino também foi alterada para o paladar dos turistas. Porém, a tradição na forma do preparo e nos tipos de temperos continua a mesma.

O produto denominado Socol foi trazido pelos imigrantes italianos e sua técnica produtiva foi conservada exatamente como o era na sua origem. A sua produção, até então, era basicamente para o consumo familiar e para oferecer aos amigos, como parte de aperitivo. Toda a matéria-prima utilizada era produzida na propriedade. As famílias criavam porcos caipiras para o consumo e quando os matavam faziam o Socol, a linguiça, o torresmo; enfim, utilizavam toda a carne para o consumo familiar. A única matéria-prima comprada para fazer o Socol era a pimenta-do-reino e, em alguns casos, o cravo, ou outras especiarias utilizadas para o tempero. Naquela época, não havia muita preocupação com a qualidade, pois não existia fiscalização, nem normas e exigências de leis. A produção na época era também uma forma de conservar a carne uma vez que não existia o sistema de refrigeração (FALQUETO, 2010).

Essa iguaria ganhou notoriedade e valor comercial a partir do advento do agroturismo, que trouxe para a região e para as famílias rurais muitos benefícios, agregou valor, renda,



proporcionou muitos empregos, e muitas famílias hoje sobrevivem do Socol. Além de resgatar a cultura dos imigrantes italianos, ela valoriza o saber fazer do produto.

A fama do Socol começou a percorrer o Brasil ao ser incluído no circuito de famílias participantes do agroturismo da região.

Além de ser um produto com sabor muito agradável, representa um valor cultural e de raízes italiana e somente pode ser encontrado em Venda Nova do Imigrante. O Socol ganhou espaço de destaque na agroindústria, e diversos restaurantes da região já o inclui no cardápio, além da diversificação do produto na criação de pratos típicos. É também muito comum encontrá-lo em festas tradicionais e feiras de agroindústria da região (FALQUETO, 2010).

O Socol é o cartão de visita do agroturismo em festas regionais, como a Festa da Polenta, Serenata Italiana, Festa do Socol, entre outros. Tão grande é o sucesso deste produto, que foi criada a Festa do Socol que acontece na comunidade de Alto Bananeiras, todos os anos no primeiro final de semana de maio.

O Socol é um produto diferenciado e de extrema importância para o município de Venda Nova do Imigrante, pois mantém viva a história, o costume, a cultura e a tradição da sua origem.

3. O PRODUTO SOCOL

O produto autorizado para a Indicação de Procedência "VENDA NOVA DO IMIGRANTE" é o SOCOL. O Socol é classificado como embutido, ou seja, um alimento cuja característica diferencial mais evidente é a de ser um preparado à base de proteína animal, envolto em uma capa protetora, que lhe dá forma, protegendo-o para fins alimentícios. O Socol é um embutido de carne de porco originário da Itália. Tem esse nome porque, antigamente, era feito com "ossocolo", ou carne de pescoço do porco. Hoje, para deixar o produto menos gorduroso, o embutido é feito apenas com o lombo suíno.



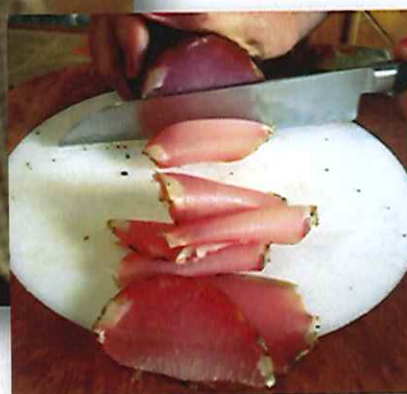


Figura 01 – Socol.

O Socol é um embutido produzido utilizando os seguintes ingredientes:

- a. Lombo de carne suína resfriado;
- b. Peritônio suíno;
- c. Sal;
- d. Pimenta-do-reino, e;
- e. Alho.

4. O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Alguns registros mostram que os primeiros habitantes da região tenham sido os Índios. [...] "Muito antes da chegada desses imigrantes, a região era habitada por índios que, com a invasão dos portugueses, viram-se obrigados a se afastar de suas terras indo em direção ao interior do estado" (ANTOLINI; BRAVIM; SANTOS, 2012).

Não existem muitos estudos sobre a ocupação dos indígenas na cidade. Falqueto (2010) afirma que algumas pedras foram encontradas na região por volta de 1942 e levadas para análise antropológica na Universidade Federal do Espírito Santo, que comprovou serem utensílios de origem silvícola.

Com o tempo, os índios foram-se afastando e fazendeiros, vindos de outras Províncias, entrando em busca de terras férteis, para se estabelecerem. (...) Venda Nova correspondia às seguintes fazendas, no tempo da Lei Áurea: Pindobas (...), Providência, Lavrinhas, Tapera, Bananeiras e Viçosinha. Com a abolição entraram em decadência. Seus donos viram-se obrigados a dividi-las e vender os lotes a imigrantes italianos (...)” (M.S.de Novaes, Os italianos e seus descendentes no Espírito Santo, IJSN, p.48)

Nos mapas das antigas fazendas (Lavrinhas e Providência), de posse dos herdeiros dos primeiros colonizadores italianos, pode-se verificar, na área onde hoje é a sede do município, a existência de quatro fazendas pertencentes aos portugueses: fazenda Bananeiras, de Lúcio José da Fonseca; fazenda Lavrinhas, de Custódio de Vargas Corrêa; fazenda Providência, de Ricardo José Ribeiro Fortes e fazenda Tapera, de Francisco de Vargas Corrêa. Foram estas fazendas que deram origem à atual sede do município de Venda Nova do Imigrante.

Pouco se sabe também sobre a presença dos portugueses na região, pois com a chegada dos imigrantes italianos, muitos dos vestígios lusitanos foram apagados, suprimindo de Venda Nova do Imigrante, importantes documentos históricos. “Os documentos mais antigos que comprovam a presença dos portugueses são do ano de 1876. Eles são um memorial descritivo e um mapa da Fazenda de Lavras (Lavrinhas)”. (FOLHA DA TERRA, Ed. 99, abril/96, p. 7, apud FALQUETO, 2010).

Os portugueses optaram pelo plantio do café, pois na época era a atividade mais lucrativa, até mesmo do que o ouro, em que se tinham altos custos e pouco lucro. A agricultura cafeeira é a atividade que até hoje continua sendo a principal fonte de riqueza agrícola da região.

Os portugueses procuravam terras férteis para o cultivo do café e suas grandes propriedades dependiam exclusivamente do trabalho de escravos. Com o fim da mão-de-obra escrava os portugueses abandonaram suas fazendas e seus escravos tomaram posse de alguma porção de

terras. Isso ocorreu no instante em que os primeiros imigrantes italianos chegaram à região, onde ainda hoje, a população de origem italiana é a maioria. Então, venderam estas terras aos imigrantes europeus que vieram ao país devido às promessas de melhoria das condições de vida e trabalho.

Quando os italianos chegaram ao estado, eles ocuparam Araguaia, Matilde e outras regiões no município de Alfredo Chaves. Porém, as terras dali eram pouco produtivas, não eram tão boas e férteis. Diversos motivos convergiram para essa expansão, no qual se pode destacar: a pouca fertilidade do solo, a miséria recorrente em função dessa infertilidade (principalmente em função do terreno bastante acidentado), o isolamento e o descaso do governo do Espírito Santo (DIAS, 2012). Com isso, algumas famílias adentraram o interior do Estado chegando até Venda Nova.

A chegada à Venda Nova, em 1891, trouxe a essas famílias uma nova esperança: terras férteis, clima ameno, água potável e caça abundante. Era exatamente o que eles necessitavam para garantir um futuro promissor.

As terras de Venda Nova estavam abandonadas pelos portugueses e escravos. Com muito trabalho os italianos incrementaram o plantio de café, milho, feijão e outras culturas nessa região.

A comunicação dos italianos com os habitantes da região não foi fácil, pois eles só falavam o dialeto da região de Vêneto, nordeste da Itália. Falqueto (2010) diz que "a fome naquela época foi o maior prova de coragem e de resistência para os imigrantes que aqui se encontravam, já que a região passava por um período atípico de estiagem e escassez de alimentos que durou aproximadamente um ano e meio".

O primeiro imigrante, de que se tem registro a chegar a Venda Nova, foi Amadeo Venturim, em 1891. Ele morou em Alfredo Chaves durante 11 anos até chegar a Venda Nova. A sua vinda, assim como a de outros imigrantes, se deu por causa de notícias de que as terras desta região eram mais férteis. Isso atraiu a atenção dos imigrantes, que insatisfeitos com o excesso de trabalho e o pouco lucro nas terras de Alfredo Chaves, decidiram buscar a região que é hoje Venda Nova do Imigrante.

“Os recém-chegados eram pouco numerosos, e a oferta de terras pelos fazendeiros era grande. Pensaram então os que já moravam aqui, em convidar os demais da colônia de Alfredo Chaves para se transferir para cá.” (ZANDONADI, 1980, p.26, apud FALQUETO, 2010). Logo, os imigrantes foram se instalando aos poucos na região e se tornando proprietários destas terras.

Com a súbita baixa dos preços do café na crise de 1930, os imigrantes passaram por momentos difíceis e procuraram diversificar a cultura, optando pelo plantio de trigo. Mas não havia, na época, base para o mercado de trigo na região. A alternativa viável foi recorrer para a extração de madeira, especialmente, madeira de lei. A extração de madeira foi o único caminho para que os imigrantes tivessem tido condições para suportar a crise que os ameaçava. O extrativismo, além de melhorar a situação econômica, proporcionou também a abertura de estradas para o transporte dessa madeira, o que trouxe grande progresso para a região, porque as estradas passaram a interligar quase todas as propriedades.

Em 1951, o início da abertura da BR-262, que liga Vitória (ES) a Belo Horizonte (MG), trouxe grandes transformações para a cultura italiana.

A construção da BR-262 trouxe também certa apreensão, pois abriu as portas para a vinda de outros povos com credos, culturas e costumes diferentes. Esse início de convivência e miscigenação gerou ansiedade no modelo de sociedade patriarcal, típico da estruturação das famílias dos imigrantes. Os descendentes de italianos viam nessas mudanças, grande impacto no modelo de colonização até então vigente na região. A vivência com outros povos, no entanto, foi muito harmoniosa, não existindo registro algum de conflitos ou desavenças entre imigrantes italianos e os novos habitantes que aqui vieram morar. Foi até providencial essa miscigenação, visto que o relacionamento social entre imigrantes italianos era muito fechado e os casamentos consanguíneos seguiam uma escala crescente, o que poderia trazer problemas de ordem genética para a colônia italiana em Venda Nova. Essas transformações sofridas pelos imigrantes trouxeram também novas iniciativas e perspectivas de progresso em outras atividades. (FALQUETO, 2010, pág. 27)

A base da economia na pequena propriedade era a mão de obra familiar. Havia o cultivo do café, mas também de produtos para a subsistência dos seus habitantes. Essa organização da comunidade cria as bases da tradicional economia local, pautada principalmente no agroturismo.

A união da comunidade italiana sempre foi um marco na história de Venda Nova. ANTOLINI, BRAVIM e SANTOS (2012) dizem que nas comunidades de imigrantes italianos, as práticas de ajuda mútua eram orientadas pela cooperação. Tratava-se de comportamentos movidos não apenas por objetivos materiais comuns - a construção de casas, da igreja, da escola, etc. -, como também pelo sentido de prestar um benefício ao indivíduo ou à coletividade.

A igreja e a religião eram de grande importância para a comunidade italiana. Os povoados se estruturavam a partir da construção de igrejas. E com o aumento da população, os habitantes juntavam-se para construir novos e maiores templos.

Em meados do século XX, a localidade Venda Nova do Imigrante não passava de uma comunidade constituída por mais de 90% de descendentes de italianos a qual almejava se emancipar. Até então, a região pertencia ao Município de Castelo e já naquela época a comunidade de Venda Nova tinha representantes na Câmara de Vereadores, uma vez que necessitavam de defensores dos interesses de seus habitantes, os quais padeciam de dificuldades (BONI, Luis; COSTA, Rovilio. 1991, apud DIAS, 2012).

A constante luta em prol do desenvolvimento foi um dos fatores que fortaleceu a união das pessoas em objetivos coletivos. A congregação de força se fez fundamental em prol dos avanços políticos, econômicos e sociais da comunidade local.

No ano de 1964 a região de Conceição do Castelo se emancipou de Castelo e na sua área foi incluído o Distrito recém-criado de Venda Nova. Esse foi um ocorrido importante, pois representava a conquista da busca pela emancipação (CALIMAN, Nara Falqueto, 2009, apud DIAS, 2012).

Em meados da década de 1980 a comunidade visualizava a possibilidade de emancipação definitiva da região. Isso foi efetuado "com a Lei nº 4.069, de 06 de maio de 1988, elevou-se o

Distrito de Venda Nova do Imigrante à categoria de Município" (Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, 1988, apud DIAS, 2012).

Este fato representa um marco na história do município, pois foi fruto do esforço coletivo daqueles que sempre trabalharam em prol das melhorias locais, daqueles que estiveram unidos seja pelas tradições, pela história de vida ou mesmo na busca pela sobrevivência.

5. A ORIGEM DO NOME "VENDA NOVA DO IMIGRANTE"

"A sede (da fazenda Lavrinhas) consistia de uma moradia colonial bem avariada, tendo ao lado uma casa de comércio. (...) Foi neste local que surgiu o nome de Venda Nova dado ao lugar". (M. Zandonadi, Venda Nova do Imigrante, 100 anos da colonização italiana no sul do Espírito Santo, p.48).

"A formação do Núcleo (...) de Venda Nova insere-se no contexto expansionista da colonização italiana na região Sul do Espírito Santo após a fundação (1854) e emancipação (1880) da Colônia Rio Novo. (...) No mesmo ano da emancipação da Colônia Rio Novo, foi criado o Núcleo Castello, historicamente ligado à fundação de Venda Nova". (A. Lazzaro, Lembranças camponesas, 1992, p. 17 e 18).

No dia 7 de setembro de 1886, em sua visita pastoral à Província do Espírito Santo, o então bispo do Rio de Janeiro passa pela região e relata: "Pouco depois passamos as Bananeiras, onde está uma casa de sobrado (...). Pelas 12h15` chegamos a Venda Nova, casa nova fechada." (D. Pedro Maria de Lacerda, Diários das Visitas Pastorais de 1880 e 1886 à Província do Espírito Santo, Phoenix Cultura, p.428).

Esta casa deu origem ao nome do atual município, conforme registros de Zandonadi: "Ao lado da residência havia outra construção, também em ruínas, medindo 16 metros de comprimento por 6 de fundos, que servira em outros tempos como casa de comércio. Logo que fundada, essa casa foi chamada de Venda Nova. O nome histórico da fazenda era Lavrinhas, mas foi por Venda Nova, o nome da casa de comércio, que passou a ser conhecido o lugar, dali em diante". (Venda Nova, um capítulo da imigração italiana, p.29 e 30).

O termo "do Imigrante" foi acrescentado por ocasião da emancipação política, em 10 de maio de 1988, para diferenciar da região administrativa de Belo Horizonte que tem o mesmo nome e assim, em homenagem aos imigrantes que colonizaram a região, o município recebeu o nome de Venda Nova do Imigrante.

6. A DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA PARA A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "VENDA NOVA DO IMIGRANTE" PARA O SOCOL

Situada a aproximadamente 104 km da capital do Estado do Espírito Santo (Vitória), Venda Nova do Imigrante faz parte da Região Serrana do estado. O clima característico é ameno e o relevo é montanhoso.

Situa-se na região serrana do Espírito Santo, com uma altitude variando de 630 a 1550 metros (IBGE, 2013). Venda Nova do Imigrante é um dos municípios mais altos do Espírito Santo. Segundo o IBGE, sua população em 2010 era de 20.447 pessoas (14.809 vivem no meio urbano e 5.638 no rural).

O relevo do município de Venda Nova do Imigrante tem como predominância o tipo montanhoso (45%) e escarpado (35%). A sede está a uma altitude de 730 m. O clima é de inverno seco com temperatura média em torno de 18,5 °C, sendo a média das máximas em torno de 24,5 °C e a média das mínimas de 12,3 °C. A umidade relativa do ar é em torno de 85%.

O município é cortado pela BR-262 que liga o Espírito Santo a Minas Gerais. Limita-se ao norte com os municípios de Domingos Martins e Afonso Cláudio, ao sul com Castelo, a leste com Domingos Martins, a oeste com Conceição do Castelo.

O município de Venda Nova do Imigrante foi criado pela Lei nº 4.069 de 06 de maio de 1988 e possui uma área de 188,9 km². Atualmente é composta pela Sede do município e pelos distritos: São João de Viçosa e Caxixe. Diversas comunidades também compõem o município, são elas: Tapera, Alto Tapera, Lavrinhas, Bananeiras, Alto Bananeiras, Camargo, Viçosinha, Cachoeira Alegre, Alto Viçosinha, Alto Colina, Providência, Alto Providência, Sapucaia, São José do Alto Viçosa, Bela Aurora, Vargem Grande, Pindobas, Santo Antônio do Oriente e São Roque.



A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência “**VENDA NOVA DO IMIGRANTE**” para o produto **Socol** pertence ao município de Venda Nova do Imigrante e compreende as regiões de: **Alto Bananeiras, Bananeiras, Lavrinhas, Sede, Tapera, Alto Tapera, Santo Antônio da Serra e Providência.**

A extensão da área de abrangência foi delimitada em função da área geográfica do município onde se concentram os descendentes de italianos que historicamente fabricam e oferecem o **Socol** para comercialização, **conforme os mapas técnicos anexos a este documento.** O clima frio/úmido da região é propício para a produção e maturação do produto, com condições ideais de proliferação dos fungos que não deixarão secar a carne e sim curá-la. Ressalta-se que este clima é característico da região delimitada para a Indicação de Procedência Venda Nova do Imigrante.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGROTURISMO. Disponível em:

<<http://agroturismovendanova.com.br/Site/Paginas.aspx?pagina=A%20Agrotur>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

ANTOLINI, Breno Cirne; BRAVIM, Cristina de Arruda; SANTOS, Wallace José Vieira dos. **Socol: o resgate da cultura gastronômica dos imigrantes italianos em Venda Nova do Imigrante.** 2012. Monografia (Tecnologia em Gastronomia) – Universidade Vila Velha, Vila Velha – Espírito Santo, 2012.

Associação Festa da Polenta - Afepol 2012. Disponível em: <<http://www.festadapolenta.com.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. **Histórico: Venda Nova do Imigrante.** Disponível em: <http://www.camaravni.es.gov.br/historico_ibge.asp>. Acesso em: 28 jun. 2013.

COSTA, Júlia Dalla. **Polenta: marcador étnico na reprodução da italianidade.** Disponível em: <<http://www.slowfoodbrasil.com/textos/alimentacao-e-cultura/209-polenta-marcador-etnico-na-reproducao-da-italianidade>>. Acesso em: 03 jul. 2013.

DIAS, Alessandro Adrelle Eller. **La Bella Polenta: a cultura italiana no Espírito Santo – Gastronomia e Modernização no caso de Venda Nova do Imigrante.** Dissertação (Mestrado em



Ciências Sociais). Universidade Vila Velha e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Vila Velha – Espírito Santo. 2012.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Governo do Estado. ESPÍRITO SANTO (ESTADO) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Cartilha rural**. Venda Nova do Imigrante, ES: SEAMA, 2006. 66 p.

FALQUETO, Karla. **A produção de socol no município de Venda Nova do Imigrante – ES**. 2010. Monografia (Pós-Graduação em Gestão de Agronegócio) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória – Espírito Santo, 2010.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural Proater 2011 – 2013**. Venda Nova do Imigrante. Planejamento e Programação de Ações, 2011.

HAZAN, Marcella. **Fundamentos da cozinha italiana clássica**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2002.

HAZAN, Marcella. **La cucina**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

IBGE. **Espírito Santo - Venda Nova do Imigrante**. Disponível em:
<<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?codigo=320506&idtema=>>. Acesso em: 16 jun. 2013.

IBGE. **Histórico: Venda Nova do Imigrante**. Disponível em:
<<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=320506&search=Esp%C3%ADrito%20Santo|Venda%20Nova%20do%20Imigrante#historico>>. Acesso em: 16 jun. 2013.

ITALIAOGGI. **A Culinária Italiana: A Polenta**. Disponível em:
<http://www.italiaoggi.com.br/gastronomia/saibamais/ita_gastro_saibamais02.htm>. Acesso em: 03 Jul. 2013.

Lacerda, D. Pedro Maria de. **Diários das Visitas Pastorais de 1880 e 1886 à Província do Espírito Santo**. Phoenix Cultura. p. 428.

LAZZARO, A. et al. **Lembranças camponesas: a tradição oral dos descendentes de italianos em Venda Nova do Imigrante**. Vitória: s.n, 1992. p. 17 e 18.

Ministério do Turismo. **Cadernos e Manuais de Segmentação**. Disponível em:
<http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/publicacoes/cadernos_publicacoes/14manuais.html>. Acesso em: 13 jun. 2013.

Ministério do Turismo. **Marcos Conceituais**. Disponível em:
<http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Marcos_Conceituais.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2013.

Novaes, M. S. De. **Os italianos e seus descendentes no Espírito Santo**. Vitória: IJSN. 1980.

POGGIO, Inês Soares Nunes; VENTURA, Lidnei; MENDES, Valdenésio Aduci; SANTOS, Vera Márcia Marques. **Direitos humanos e políticas públicas**: caderno pedagógico. 1. ed. Florianópolis: DIOESC: UDESC/CEAD/UAB, 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. **Venda Nova do Imigrante**: Capital Nacional do Agroturismo. Disponível em:
<<http://vendanova.es.gov.br/website/site/Agroturismo.aspx>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

REVISTA TURISMO. **Venda Nova do Imigrante**. Disponível em:
<<http://www.revistaturismo.com.br/Dicasdeviagem/vendanova.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2013

ROCHA, Gilda. **Imigração estrangeira no Espírito Santo**: 1847-1896. Vitória: Intervet, 2000.

ROTA DO MAR E DAS MONTANHAS: Espírito Santo – Brasil: o ponto alto do Espírito Santo. Secretaria de turismo do ES, 200-.

SALETTTO, Nara. **Trabalhadores nacionais e imigrantes no mercado de trabalho do Espírito santo**: 1888-1930. Vitória: EDUFES, 1996.

SEBRAE-ES. **Sebrae ES apoia criação de associação e selo de reconhecimento ao Socol**. Disponível em: <<http://es.agenciasebrae.com.br/noticia/19948676/noticias/sebrae-es-apoia-criacao-de-associacao-e-selo-de-reconhecimento-ao-socol/>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

SIQUEIRA, Euler David. **Antropologia**: uma introdução. Sistema Universidade Aberta do Brasil: Copyright, 2007.

Vitória/ES, 30 de Abril de 2014.



Enio Bergoli da Costa
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Diomedes Maria Caliman Berger
Secretária de Estado do Turismo

3.84
Industrial - Org

ANEXOS



MEMORIAL DESCRITIVO DOS PONTOS GEORREFERENCIADOS DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” PARA O SOCOL

Coordenadas Planas UTM

Datum: SIRGAS2000 fuso 24 sul

Ponto	X	Y			
1	281301,60	7750331,22	22	278917,52	7747522,87
2	280692,01	7750099,58	23	278878,36	7747535,92
3	280594,11	7749977,88	24	278850,62	7747563,66
4	280422,13	7749803,25	25	278816,28	7747607,71
5	280369,21	7749625,98	26	278761,46	7747721,91
6	280424,78	7749358,75	27	278724,92	7747772,15
7	280469,76	7749194,71	28	278677,82	7747847,81
8	280131,09	7748514,72	29	278672,03	7747820,23
9	279948,53	7748501,50	30	278643,13	7747761,08
10	279728,92	7748538,54	31	278605,02	7747668,20
11	279636,32	7748448,58	32	278585,97	7747587,22
12	279445,82	7748289,83	33	278574,18	7747498,09
13	279310,88	7748154,89	34	278583,32	7747297,10
14	279295,89	7748005,11	35	278619,86	7747105,26
15	279245,65	7747964,00	36	278660,97	7746931,68
16	279209,11	7747890,92	37	278704,23	7746706,94
17	279136,02	7747712,77	38	278688,38	7746598,23
18	279091,00	7747630,23	39	278671,33	7746350,49
19	279044,67	7747571,17	40	278638,13	7746191,70
20	279015,42	7747545,71	41	278583,32	7746077,51
21	278971,36	7747526,13	42	278487,40	7745940,47
			43	278432,58	7745862,82

44	278412,84	7745789,35	85	277081,97	7745116,29
45	278415,71	7745694,85	86	277110,38	7745157,47
46	278412,84	7745606,07	87	277150,14	7745207,18
47	278407,12	7745534,48	88	277172,86	7745261,14
48	278398,52	7745474,34	89	277180,13	7745305,65
49	278359,50	7745305,55	90	276802,87	7745496,11
50	278332,66	7745156,46	91	276617,05	7745611,63
51	278318,34	7745021,87	92	276586,69	7745641,99
52	278302,44	7744971,61	93	276517,30	7745722,95
53	278282,19	7744945,83	94	276460,92	7745805,35
54	278236,16	7744914,53	95	276414,66	7745893,53
55	278200,92	7744903,44	96	276398,76	7745939,79
56	278151,20	7744903,44	97	276382,85	7745993,28
57	278097,81	7744892,39	98	276356,83	7746064,12
58	278055,46	7744870,30	99	276330,81	7746093,03
59	278038,89	7744859,25	100	276265,76	7746140,73
60	278011,27	7744827,95	101	276233,96	7746181,21
61	277985,49	7744785,60	102	276209,38	7746240,48
62	277933,93	7744697,22	103	276158,78	7746347,46
63	277906,32	7744643,82	104	276118,31	7746416,85
64	277860,28	7744542,55	105	276002,65	7746570,08
65	277803,40	7744487,17	106	275963,62	7746617,79
66	277725,29	7744447,41	107	275924,59	7746665,50
67	277682,69	7744434,63	108	275905,80	7746675,62
68	277624,46	7744431,79	109	275875,44	7746679,95
69	277556,30	7744443,15	110	275852,31	7746677,06
70	277490,97	7744447,41	111	275820,51	7746665,50
71	277429,90	7744430,37	112	275740,61	7746603,01
72	277344,70	7744407,65	113	275628,66	7746497,85
73	277320,56	7744409,07	114	275588,86	7746445,20
74	277300,67	7744416,17	115	275557,10	7746470,10
75	277276,53	7744427,53	116	275455,52	7746558,32
76	277256,65	7744441,73	117	275402,05	7746619,81
77	277212,63	7744492,85	118	275367,30	7746678,62
78	277150,14	7744555,34	119	275348,58	7746737,44
79	277077,71	7744633,45	120	275332,54	7746844,37
80	277053,57	7744683,15	121	275327,20	7746940,61
81	277030,85	7744789,66	122	275319,18	7747042,19
82	277023,75	7744886,23	123	275337,89	7747090,31
83	277030,85	7745001,26	124	275367,30	7747133,09
84	277037,95	7745031,08	125	275418,09	7747165,17

126	275517,00	7747175,86	167	273650,22	7750179,01
127	275610,57	7747197,24	168	273593,41	7750375,27
128	275658,69	7747213,28	169	273572,75	7750514,71
129	275685,42	7747240,02	170	273541,76	7750669,65
130	275706,81	7747296,16	171	273531,43	7750793,61
131	275725,52	7747379,03	172	273512,29	7750951,07
132	275717,50	7747472,60	173	273331,41	7751088,08
133	275725,52	7747507,35	174	273198,21	7751249,04
134	275762,95	7747558,14	175	273148,26	7751365,59
135	275811,07	7747595,57	176	273076,11	7751537,64
136	275856,51	7747643,69	177	273009,51	7751676,39
137	275891,26	7747697,15	178	272959,56	7751881,74
138	275896,61	7747747,95	179	272920,71	7752031,60
139	275883,24	7747822,80	180	272876,31	7752164,80
140	275877,90	7747876,27	181	272837,46	7752309,10
141	275883,24	7747935,08	182	272759,75	7752420,10
142	275904,63	7747985,87	183	272687,60	7752542,20
143	275765,74	7748113,06	184	272623,51	7752634,16
144	275692,75	7748149,56	185	272791,47	7752595,41
145	275590,56	7748171,46	186	273055,30	7752612,54
146	275524,87	7748193,36	187	273164,82	7752610,57
147	275477,42	7748233,50	188	273216,28	7752614,66
148	275433,62	7748302,84	189	273254,47	7752649,30
149	275393,48	7748452,48	190	273266,27	7752731,38
150	275356,86	7748583,96	191	273249,01	7752819,90
151	275330,28	7748651,61	192	273192,97	7752918,15
152	275280,34	7748711,60	193	273140,15	7753016,45
153	275205,39	7748773,22	194	273125,43	7753156,21
154	275146,33	7748829,00	195	273171,75	7753307,01
155	275112,83	7748876,31	196	273269,99	7753427,77
156	275064,51	7748968,13	197	273557,48	7753605,64
157	275015,09	7749022,58	198	273651,00	7753662,38
158	274942,91	7749065,23	199	273767,93	7753765,42
159	274851,05	7749094,76	200	273847,49	7753838,15
160	274759,18	7749098,04	201	273900,88	7753941,25
161	274611,54	7749081,63	202	273925,25	7754047,39
162	274435,25	7749213,21	203	273931,87	7754279,59
163	274208,00	7749393,98	204	273936,65	7754405,95
164	274063,39	7749517,93	205	273942,39	7754442,25
165	273985,92	7749652,21	206	273954,50	7754518,83
166	273867,13	7749801,99	207	274004,45	7754638,95

208	274054,36	7754762,49	249	278000,41	7754392,01
209	274097,88	7754882,53	250	278122,01	7754417,61
210	274122,07	7755002,32	251	278206,86	7754433,73
211	274146,18	7755128,93	252	278311,75	7754435,08
212	274206,29	7755211,64	253	278357,34	7754417,64
213	274260,23	7755273,79	254	278417,22	7754391,36
214	274337,78	7755385,37	255	278574,38	7754297,21
215	274608,01	7755774,16	256	278711,15	7754244,87
216	274797,86	7755799,04	257	278847,69	7754210,56
217	274998,89	7755822,70	258	278992,42	7754200,39
218	275151,60	7755854,74	259	279117,08	7754208,00
219	275352,86	7755860,37	260	279264,68	7754194,87
220	275537,46	7755838,73	261	279441,33	7754128,01
221	275722,22	7755805,07	262	279533,00	7754054,05
222	275929,97	7755747,66	263	279604,41	7754012,89
223	276078,02	7755701,50	264	279664,17	7753995,62
224	276169,45	7755648,59	265	279727,27	7753939,33
225	276232,52	7755595,31	266	279771,10	7753837,71
226	276375,87	7755473,95	267	279841,67	7753640,27
227	276478,76	7755412,18	268	279907,67	7753578,00
228	276549,95	7755389,06	269	279990,53	7753527,97
229	276638,46	7755342,12	270	280090,55	7753466,14
230	276715,74	7755286,02	271	280179,69	7753368,10
231	276759,09	7755223,47	272	280243,51	7753254,72
232	276783,71	7755170,28	273	280275,73	7753173,99
233	276809,62	7755043,81	274	280299,52	7753087,14
234	276810,09	7755033,87	275	280312,08	7752991,13
235	276813,50	7754962,71	276	280308,57	7752973,94
236	276848,53	7754885,03	277	280296,07	7752912,79
237	276934,67	7754802,00	278	280245,93	7752843,03
238	276946,13	7754793,13	279	280187,63	7752746,12
239	277043,68	7754704,23	280	280163,27	7752655,65
240	277115,06	7754666,09	281	280161,78	7752550,45
241	277234,25	7754658,61	282	280174,72	7752424,40
242	277333,86	7754629,84	283	280230,27	7752292,88
243	277396,85	7754582,57	284	280285,58	7752179,38
244	277462,83	7754523,32	285	280323,66	7752083,70
245	277520,23	7754469,96	286	280356,29	7751969,92
246	277628,96	7754393,23	287	280360,54	7751858,78
247	277762,71	7754355,89	288	280373,68	7751717,70
248	277861,93	7754357,17	289	280352,50	7751600,23

Secretaria da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca

Secretaria de Turismo



290	280341,82	7751549,01	299	280746,02	7751196,54
291	280322,44	7751512,70	300	280848,33	7751176,80
292	280280,38	7751476,10	301	280940,40	7751069,79
293	280243,88	7751448,58	302	280956,29	7750934,75
294	280233,12	7751403,37	303	280957,90	7750808,56
295	280287,77	7751340,96	304	280987,62	7750700,75
296	280396,32	7751276,23	305	281042,54	7750617,30
297	280530,31	7751217,83	306	281301,60	7750331,22
298	280641,11	7751198,21			





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

EXIGÊNCIA 05 – ALTERAÇÃO DO NOME GEOGRÁFICO

Fls.: 463
Rub.:
I. Nacional da Prop.

MODELAGEM TRIDIMENSIONAL
LAUDO DE DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O SOCOL



MODELAGEM TRIDIMENCIONAL

LAUDO DE DELIMITAÇÃO GEOGRAFICA DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDENCIA VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O SOCOL		
ASSUNTO:		
LOCAL:	VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES	
ANEXO		MARÇO/2015

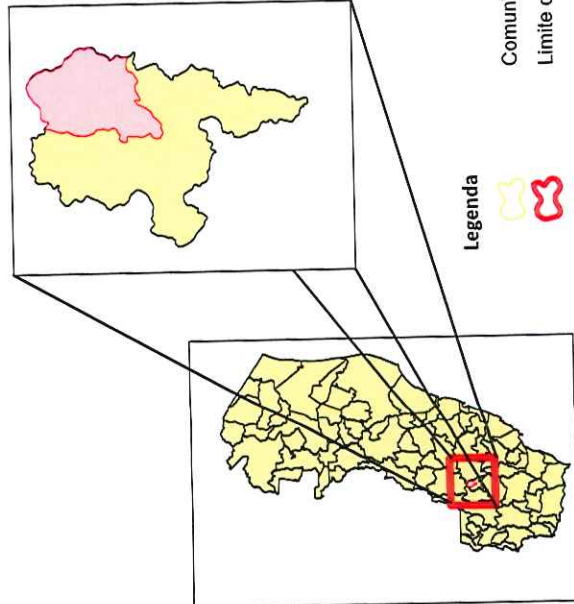
464
L

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

LAUDO DE DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O SOCOL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Legenda



Comunidades
Limite da IG do SOCOL



Escala Gráfica



Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS2000 - Fuso: 24S

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DO SOCOL "VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES"

ASSUNTO:

LOCAL:

VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

ANEXO

1:75.000

MARÇO/2015

Ass.: 405
Rub.: 1

MAPA GEOMORFOLÓGICO

LAUDO DE DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O SOCOL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Escala Gráfica



Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS2000 - Fuso: 24S

MAPA GEOMORFOLÓGICO

ASSUNTO: LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DO SOCOL "VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES"

LOCAL: VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

ANEXO

1:75.000

MARÇO/2015

Legenda

ÁREA AUTORIZADA DO SOCOL
DELIMITAÇÃO GEOMORFOLÓGICA

FAIXA DE DOBRAMENTOS REMOBILIZADOS

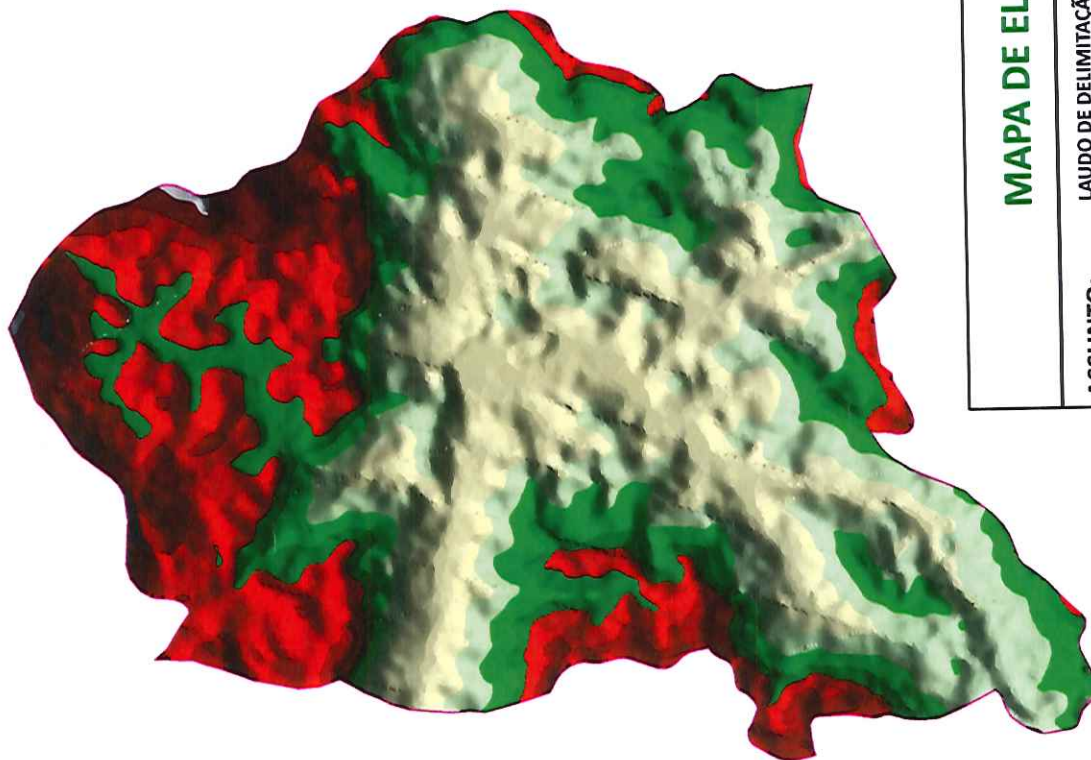
Fls.: 406
Pub.: 6

MAPA DE ELEVACÃO

LAUDO DE DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O SOCOL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Legenda

ÁREA AUTORIZADA DO SOCOL

ELEVACÃO

- 1420 - 1505m
- 1330 - 1420m
- 1250 - 1330m
- 1155 - 1250m
- 1070 - 1155m
- 1000 - 1070m
- 900 - 1000m
- 800 - 900m
- 715 - 800m



Escala Gráfica



Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS2000 - Fuso: 24S

MAPA DE ELEVACÃO

ASSUNTO: LAUDO DE DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O SOCOL

LOCAL: VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

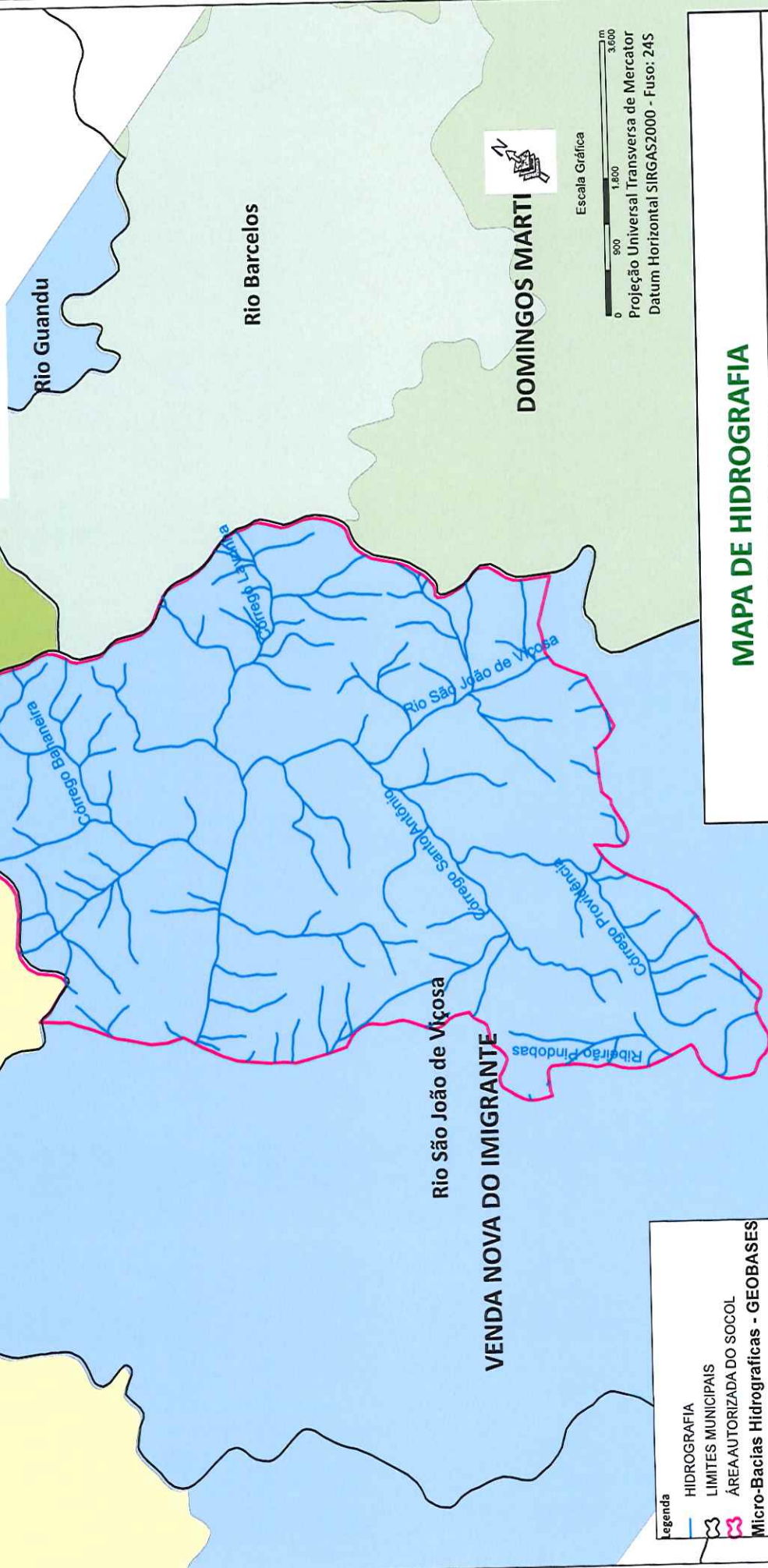
ANEXO 1: 1:75.000

MARÇO/2015

Rub.: 462

MAPA DE HIDROGRAFIA

LAUDO DE DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O SOCOL



DOMINGOS MARTI

Escala Gráfica

0 900 1.800 3.600 m
Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS2000 - Fuso: 24S

MAPA DE HIDROGRAFIA

ASSUNTO: LAUDO DE DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O SOCOL

LOCAL: VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

ANEXO 1:75.000

MARÇO/2015

Legenda

- HIDROGRAFIA
- LIMITES MUNICIPAIS
- ÁREA AUTORIZADA DO SOCOL
- Micro-Bacias Hidrográficas - GEOBASES
- RIO BARCELOS
- RIO CASTELO
- RIO CAXI
- RIO GRANDÚ
- RIO JUCÚ BRAÇO NORTE
- RIO JUCÚ BRAÇO SUL
- RIO SÃO JOÃO DE VIÇOSA
- RIO DA COBRA
- RIO DO PEIXE

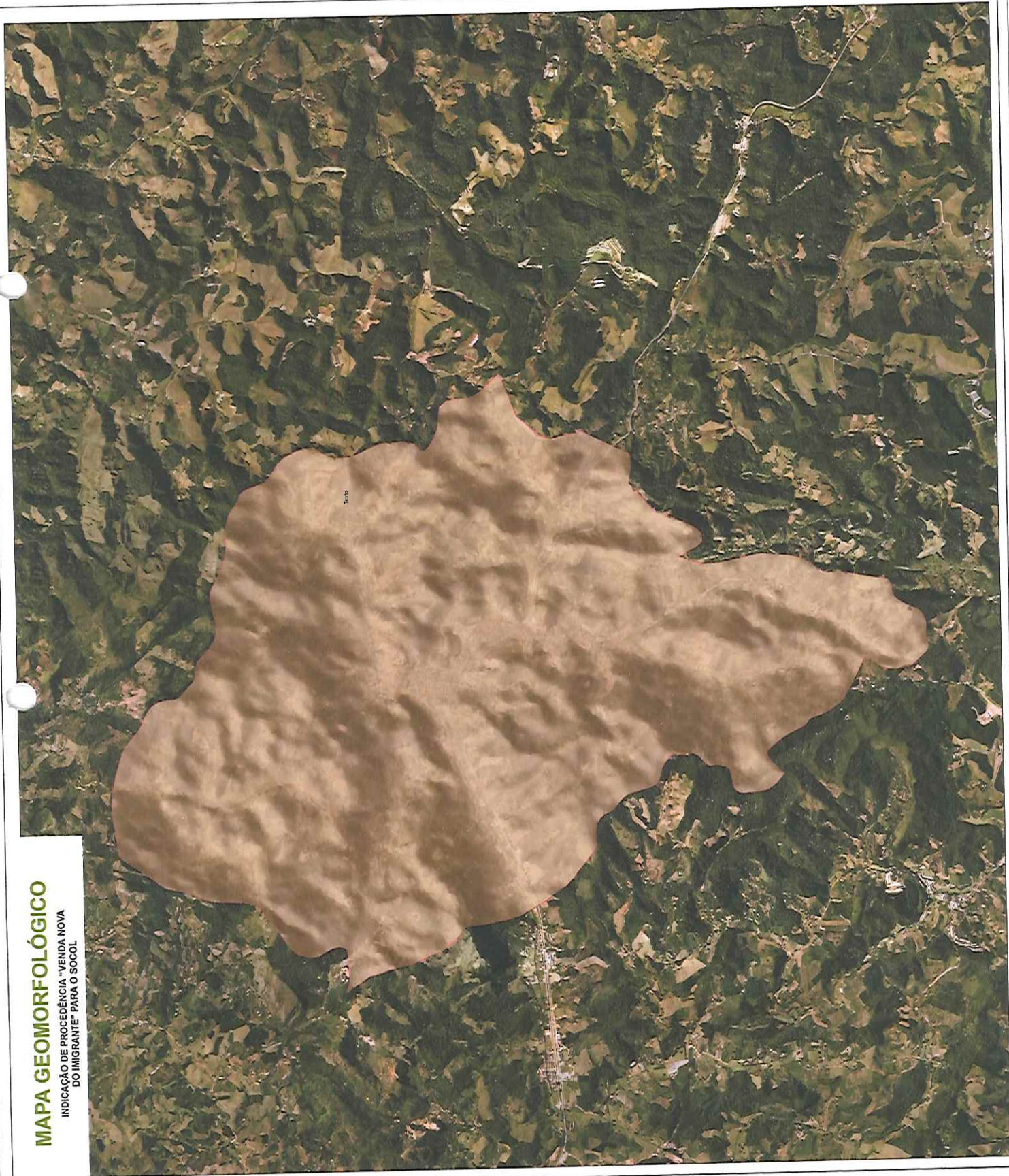
05



MAPAS RETIFICADOS

MAPA GEOMORFOLÓGICO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "VENDA NOVA DO IMIGRANTE" PARA O SOCOL



Legenda

- ÁREA AUTORIZADA DO SOCOL
- DELIMITAÇÃO GEOMORFOLÓGICA
- FAIXA DE DOBRAMENTOS REMOVIDOS



MAPA GEOMORFOLÓGICO

Assinatura: _____

Local: _____

Data: _____

Mapa 2014

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "VENDA NOVA DO IMIGRANTE" PARA O SOCOL



No. 532
 Date 6

 ÁREA AUTORIZADA DO SÍMBOLO
 UNIDADES MUNICIPAIS
 ESPÍRITO SANTO


ESPIRITO SANTO
 GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


SEBRAE
 SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS


Inovare
 INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE PRECATORIA VENDA NOVA DO BRASIL* PARA O SOCOR.

LOCAL:	VILA NOVA DO BRASIL - RJ	
VALOR	1:17.500	MARÇO/2014

02



REGULAMENTO DE USO RETIFICADO

REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” PARA O SOCOL

Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL

Venda Nova do Imigrante - Espírito Santo - Brasil





2014. Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

ASSOCOL

Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante
Rodovia BR 262, Sítio Tapera, Bairro Tapera
CEP: 29.375-000 – Venda Nova do Imigrante – Espírito Santo – Brasil
Telefone: (28) 99982-3448
CNPJ: 18.021.142/0001-09
E-mail: socollorenciao@gmail.com

ASSOCOL – Diretoria:

Presidente

Edines José Lorenção

Vice-Presidente

Alvécio Falqueto

Secretário

Albertina Zandonade Carnielli

Vice Secretário

Priscila Filete Brioschi

Tesoureiro

Regina Falqueto

Vice Tesoureiro

Hiago Zambão Falqueto

Conselho Fiscal

Carmem Feitosa Altoé
Evandro Rosa Falqueto

CONSELHO REGULADOR

Renato Brioschi
Bernadete Maria Lorenzoni Lorenção
Angelo Falqueto
Frederico Lorenção
Renata Carnielli do Nascimento

Instituições apoiadoras da IG VENDA NOVA DO IMIGRANTE para o produto SOCOL:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo – SEAG
Secretaria de Estado de Turismo do Espírito Santo – SETUR
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES



REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” PARA O SOCOL

Art. 1º – Do Objeto do Regulamento

O presente Regulamento de Uso da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL tem por objeto fixar as condições de uso da representação gráfica e figurativa da Indicação Geográfica, com o fim de regular as condições de uso desta representação pelos produtores autorizados pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, substituto processual desta IG junto ao INPI.

Art. 2º – Da Titularidade da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

A Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL tem como substituto processual junto ao INPI a Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 3º – Da Pessoa Jurídica Solicitante da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

A entidade solicitante se denomina Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 18.021.142/0001-09 e estabelecida na Rodovia BR 262, Sítio Tapera, Bairro Tapera, Cep: 29.375-000, no município de Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo.



Art. 4º – Dos Objetivos da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, seus objetivos são:

- I. Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos público atuante no setor;
- III. Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
- IV. Obter recursos para financiamento de custeio e investimentos dos associados;
- V. Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Associação;
- VI. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos dos seus associados com garantia de origem e qualidade;
- VII. Agregar valor aos produtos por meio da implementação de processos de inovação e qualidade;
- VIII. Preservar, divulgar e proteger a Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o produto SOCOL;
- IX. Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Associação.

Art. 5º – Da Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no



território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, está assim definida:

Representação gráfica e figurativa da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Socol



Parágrafo Único: os padrões de comercialização estão estabelecidos no Regulamento de Produção da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL.

Art. 6º – Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

Segundo o estabelecido no Estatuto Social da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL, compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL a gestão, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto as atribuições e competências.



Art. 7º – Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL todos os produtores estabelecidos na área delimitada, os quais deverão obedecer ao Regulamento de Produção e demais disposições da IG em vigor aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 8º – Das Condições para Aprovação da Utilização da Representação Gráfica ou Figurativa da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

Os produtores associados e não associados da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL somente receberão a aprovação para o uso da representação gráfica ou figurativa da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos no Regulamento de Produção da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, parte integrante do processo de registro no INPI, e ainda:

- I. Comprovar e apresentar declaração de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais;
- II. Pagar taxa anual de utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, a ser definida em regimento interno da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL.

Parágrafo Único: a taxa anual de utilização da representação gráfica ou figurativa da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL será destinada ao fomento e à gestão da IG definidas pelo Conselho Regulador.



Art. 9º – Das Condições para a Utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

A utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

- I. A Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
- II. Os usuários da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do titular, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. A Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência, desde que com o consentimento do titular;
- VI. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL;
- VII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL procederá a auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG.



Art. 10 – Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Regulamento de Utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- IV. O descumprimento das normas do Regulamento de Produção da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- V. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL.

Art. 11 – Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL

Caso haja descumprimento do presente regulamento:

- I. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Indicação de Procedência “VENDA NOVA DO IMIGRANTE” para o SOCOL, sem que este usuário possa exigir qualquer



- indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
- II. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência "VENDA NOVA DO IMIGRANTE" para o SOCOL ou a terceiros.
 - III. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência "VENDA NOVA DO IMIGRANTE" para o SOCOL.

Art. 12 – Dos Casos Omissos do Presente Regulamento

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência "VENDA NOVA DO IMIGRANTE" para o SOCOL. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL convocada para este fim.

